



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 77.DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011, E DO DECRETO nº 7.724/2012.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 15:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária no 4º andar, Sala 96 do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, que contou com a participação da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; da representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Andrea Giovannetti; do representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Sérgio Luiz Cury Carazza; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República- GSI, Osmar Lootens Machado; do representante da Controladoria-Geral da União - CGU, Valmir Gomes Dias; do representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, Ronaldo Vieira Bento; do representante do Ministério da Economia - ME, Carlos Augusto Moreira Araújo; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; e da Secretária-Executiva da CMRI, Kássia Mourão Prado. Ausente, justificadamente, o representante da Advocacia-Geral da União - AGU, Renato de Lima França. A pauta consistiu em: (i) análise de recursos de pedido de acesso à informação negados em penúltima instância; e (ii) informativo sobre o quantitativo de Termos de Classificação de Informações (TCI) recebidos na Secretaria-Executiva da CMRI. No transcorrer dos trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

(i) Análise de recursos de pedido de acesso à informação, negados em penúltima instância:

- NUP 00075.001346/2018-99: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação (LAI), e, na parte que conhece, decide pelo desprovimento do recurso, com fulcro no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 01/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000783/2018-75: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que traz inovação em sede recursal, conforme orienta a Súmula CMRI Nº 2/2015 e, na parte que conhece, decide pelo desprovimento, com fundamento no Art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, por se tratar de pedido desarrazoado, conforme consignado na Decisão nº 2/2019/CMRI/SE/CC-PR;

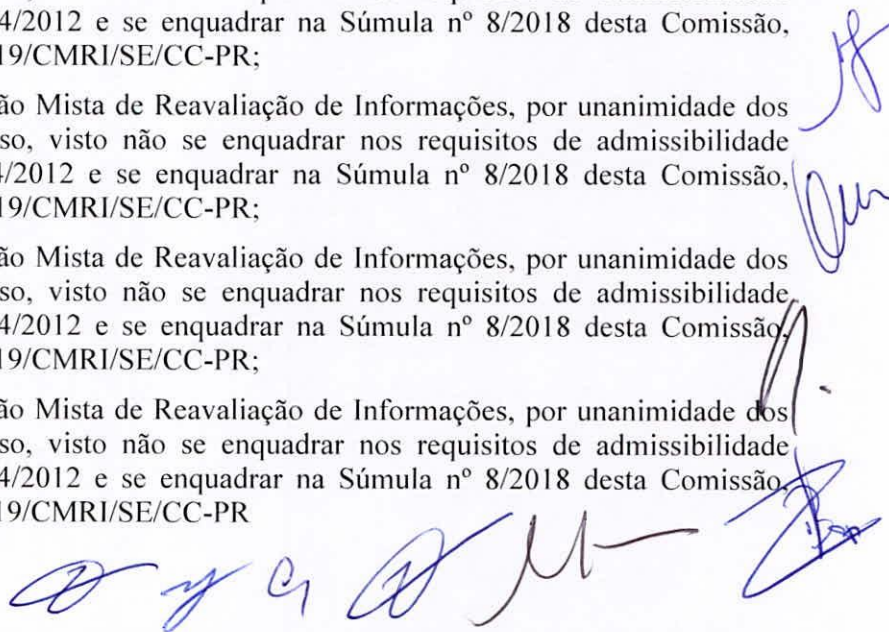
- NUP 16853.004747/2018-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento nos Art. 6º, inciso IV e Art. 11, § 1º, inciso III da Lei nº 12.527/2011, bem como no Art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 3/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.016399/2018-28: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por maioria de votos dos presentes, com voto contrário do representante do Ministério da Economia, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fundamento no Art. 31, § 1º, inciso I da Lei de Acesso à Informação, conforme consignado na Decisão nº 4/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.000008/2018-81: A pedido do representante da Controladoria-Geral da União, o recurso foi retirado de pauta para reanálise;

- NUP 25820.001911/2018-69: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento com fundamento no Art. 22 da Lei 12.527/2011, c/c o Art. 195 da Lei nº 9279/1996, e no Art. 13, inciso II do Decreto 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 5/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.001912/2018-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c o Art. 195 da Lei nº 9.279/1996, e no Art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 6/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.001913/2018-58: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c o Art. 195 da Lei nº 9.279/1996, e no Art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 7/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.001914/2018-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c o Art. 195 da Lei nº 9.279/1996, e no Art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 8/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.000802/2018-28: A pedido do representante do Ministério da Defesa, o recurso foi retirado de pauta para reanálise;
- NUP 60502.001379/2018-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fundamento no Art. 31, § 1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 9/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000401/2018-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento, para determinar que seja franqueado o acesso ao resultado da avaliação técnica e comportamental do próprio requerente no processo seletivo para auditor júnior, realizado no Rio de Janeiro, em 09/08/2007, nos termos do Art. 7º, § 2º da Lei nº 12.527/2011. A informação deve ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, e fica condicionada ao comparecimento pessoal do requerente a uma das agências do Banco do Brasil, munido da documentação necessária para comprovar a sua identificação, conforme consignado na Decisão nº 10/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000502/2018-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo provimento, com fundamento no Art. 7º, inciso II e III da Lei 12.527/2011. As informações relativas aos itens "1" e "2" do pedido original formulado pelo cidadão devem ser franqueadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, conforme consignado na Decisão nº 11/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99923.004510/2018-49: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no Art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 12/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99923.005081/2018-27: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no Art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 13/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001332/2018-55: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 14/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.006294/2018-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 15/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.014176/2018-26: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 16/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.017464/2018-32: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 17/2019/CMRI/SE/CC-PR

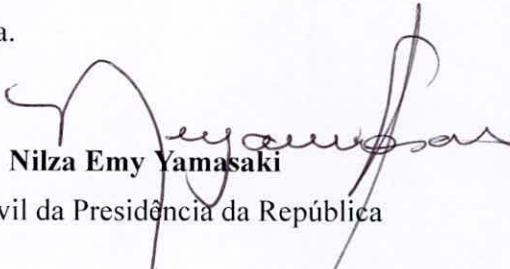


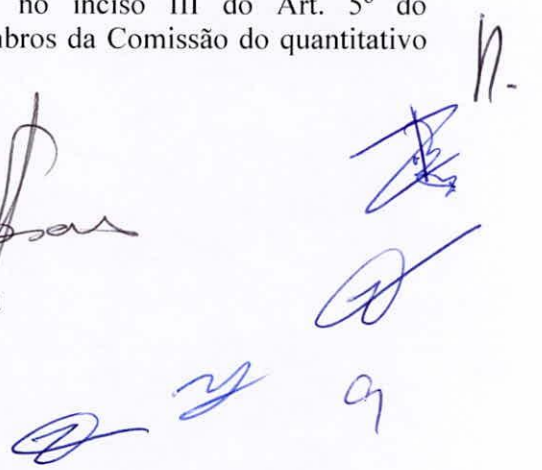
- NUP 23480.022470/2018-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque versa sobre tema que está fora do escopo do direito de acesso à informação previsto no Art. 4º, incisos I e II e Art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 18/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.005729/2018-87: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 19/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.005732/2018-09: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 20/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.005733/2018-45: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 21/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.005734/2018-90: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 22/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 37400.005727/2018-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 23/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 46800.000464/2018-39: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 24/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.005041/2018-43: A pedido do representante da Controladoria-Geral da União, o recurso foi retirado de pauta para reanálise;
- NUP 99902.001626/2018-74: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 25/2019/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99923.004983/2018-46: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 26/2019/CMRI/SE/CC-PR.

(ii) Informativo sobre o quantitativo de Termos de Classificação de Informações (TCI) recebidos na Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretaria-Executiva da CMRI, em cumprimento ao disposto no inciso III do Art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia.

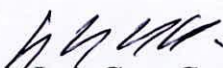
Sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.


Nilza Emy Yamasaki
Casa Civil da Presidência da República





Andrea Giovannetti
Ministério das Relações Exteriores



Sérgio Luiz Cury Carazza
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Osmar Lootens Machado
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República



Valmir Gomes Dias
Controladoria-Geral da União



Ronaldo Vieira Bento
Ministério da Justiça e Segurança Pública



Carlos Augusto Moreira Araújo
Ministério da Economia



Valter Borges Malta
Ministério da Defesa